

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC-62, de 19/12/2017, publicação no DOE de 21/12/2017, pág. 60

Dispõe sobre o tombamento dos edifícios Leonardo da Vinci e Colméia, além do pátio existente entre os dois prédios, que integram o atual Colégio “Dante Alighieri”, localizado na Al. Jaú, 1061, nesta Capital

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. Do Decreto Lei no. 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual no. 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto no. 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 68608/13, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 14-08- 2017, Ata 1888 cuja deliberação foi favorável ao tombamento, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada na mesma Sessão Ordinária;

Que o Colégio Dante Alighieri é expressivo remanescente da memória da imigração italiana em São Paulo, que influenciou de forma significativa a cultura paulista, nas suas várias dimensões sócio-políticas e culturais

A importância da educação na socialização dos imigrantes italianos, agentes sociais que propiciaram, sobretudo no sudeste do país, a formação de segmentos literários, práticas cotidianas e repertório de linguagem expressivos no Estado

Tratar-se de projeto do Giullio Micheli, que colaborou na construção de diversos bens que ainda compõem a paisagem paulistana, que também foram tombadas pelo Condephaat,
Resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural os Edifícios Leonardo da Vinci e Colméia, além do pátio existente entre os dois prédios, que integram o atual Colégio Dante Alighieri, situado na Al. Jaú 1061, nesta Capital.

Artigo 2º. - De modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 1º, ficam previstas as seguintes diretrizes:

§ 1º - As intervenções previstas nos elementos tombados devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas;

§ 2º - Não serão permitidas novas construções no pátio listado, de modo a manter as relações espaciais entre os edifícios listados;

Artigo 3º - Fica estabelecida como área envoltória do bem ora tombado o lote em que se insere os edifícios citados no Artigo 1º, definido pelas Alamedas Jaú, Casa Branca, Itu e Peixoto Gomide

I – Os projetos de futuras intervenções nas áreas livres deverão se harmonizar com os edifícios tombados e serem previamente analisados pelo Condephaat;

II - As intervenções internas e obras que não demandem em aumento de área e alteração na fachada nos edifícios não listados, estão isentos de aprovação;

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, os bens em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º. Constitui parte integrante desta Resolução o mapa de perímetro de tombamento e de área envoltória (anexo I)

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Mapa de perímetro de tombamento e de área envoltória

